



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13/06/18

Eloaques
Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Valente
para relatar.

Em 19/06/18

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 47/18
PROCESSO AL 17411/18

AUTOR (A): Dep. Fernando Monteiro - PRTB
RELATOR (A): Dep. Rubem Martins - PSB

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 27/11/18
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os Arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe de autoria da Dep. Fernando Monteiro, que "Altera dispositivos da Lei nº 7.091, de 29 de dezembro de 2017".

A proposição faz parte ainda do Processo Legislativo Arts. 73, Inciso III e 75 da Constituição Estadual combinado com o Arts. 96, Inciso I, alínea "h" e 116, §6º do Regimento Interno.

O Projeto de Lei passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e a boa técnica legislativa. Ressaltamos que o autor do referido Projeto de Lei propõe uma "Emenda de Redação" ao seu Projeto de Lei original, nº 7.091, de 29 de dezembro de 2017, que "Reconhece de utilidade Pública a Associação Museu Irmã Iracema", sancionado e publicado no Diário Oficial do Estado, com o intuito de corrigir, sanar lapso manifesto por ocasião da elaboração que foi digitado indevidamente, a palavra "Irmã" em vez de "Mãe" como está especificado em todos os documentos pertinentes à Associação. Conforme preconiza o Art. 116, § 6º do Regimento Interno, não há impedimentos legais para tal proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório, e por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental, constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação desta comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 06 de agosto de 2018.